



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 088/1999

***CONCEDE ANISTIA DE JUROS DE MORA E MULTA,
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS.***

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica concedida anistia dos juros de mora e multas, incidentes sobre os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único . Os débitos ajuizados poderão ser quitados nos termos desta Lei, ficando as custas e outras despesas processuais sob responsabilidade do devedor.

Art. 2º . Para gozar dos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento no período de 01 de setembro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º . Fica revogada em todos os termos a Lei Municipal n.º 077/1999, datada de 22 de julho de 1999.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 31 de agosto de 1999.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal